LEI Nº 3229 de 29 de setembro de 2008.
Autoria: Poder Executivo

"Considera Zona de Turismo Ecológico – ZTE a área que especifica, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica considerada como Zona de Turismo Ecológico – ZTE, à área de terreno situada na Fazenda denominada Relvan, antiga Fazenda Costa, com à área de 126, 10 hectares, com as seguintes divisas e confrontações :

Começa no marco M-1, cravado na faixa de proteção da rodovia BR – 040, Brasília – Belo Horizonte; daí, segue por cerca de arames com rumos e distâncias de: 66°16' NW, 371,32 metros; 66°07' NW, 125,83 metros; 66°00'NW, 201,64 metros; 66°10'NW, 334,86 metros; dividindo com as terras de Victor Darkoubi Empreendimentos e Participações Ltda., até o marco M-10, cravado na cabeceira do Córrego dos Buritis; e pelo veio d'água deste córrego abaixo, segue dividindo ainda com o mesmo confrontante, até a sua barra no Córrego Costa, e pelo veio d'àgua do Córrego Costa acima, segue dividindo com as terras de José Nazarino Mafra, até a barra da grota, e por essa grota acima, segue dividindo ainda as terras de José Nazarino Mafra até o marco M-9, cravado a sua cabeceira; daí, segue por cerca de arame com rumos e distancias de: 86°47'Nw, 36,00 metros, 80°26'NW, 30,50 metros; dividindo ainda com as terras de José Nazarino Mafra, até o marco M-8; daí, prosseguindo por cerca de arame, segue rumos e distâncias de: 74°48'NW, 119,96 metros; 73°09'NW, 193,00 metros, dividindo com as terras de Clarismar D'Aparecida Curado até o marco M-7; daí, segue ainda por cerca de arame com rumo de 59°57'NW, 193,50 metros, dividindo com as terras de Ilídio João Moreira até marco M-6; daí, defletindo à direita, segue por cerca de arame com rumo de: 22°41'NE, 244,00 metros, dividindo com as terras de Hélio Roriz até o marco M-5; daí, refletindo à direita, segue por cerca de arame com rumos e distâncias de: 76°36'SE, 138,50 metros; 76°04'SE, 346,85 metros; 76°03'SE, 243,88 metros; 76°31'SE, 283,00 metros, dividindo com as terras de Antônio Carlos de Oliveira até o marco M-4, cravado a margem direita do Córrego Costa; e pelo veio d'água deste córrego acima, segue até a barra do Córrego Capão dos Porcos; daí, segue pelo Córrego Capão dos Porcos acima dividindo ainda com as terras de Antônio Carlos de Oliveira até o marco M-3, cravado a sua margem esquerda; daí, segue por cerca de arame com rumos e distâncias de: 25°27'SE, 114,61 metros; 84°30'NE, 71,57 metros; 76°42'SE, 24,05 metros; 15°45'NE, 29,00 metros; 4°41'SE, 55,05 metros; 18°07'SE, 94,84 metros; 68°13'SE, 74,89 metros; 74°10'SE, 40,00 metros; 89°09'SE, 75,00 metros; 88°13'NE, 49,99 metros; 86°43'Ne, 279, 46 metros, dividindo com terras de José Carlos Maruo até o marco M2, cravado na faixa de

proteção da rodovia BR- 040, Brasília – Belo Horizonte; daí, segue pela faixa de proteção da referida rodovia no sentido à Belo Horizonte em rumo de: 4°54'44''SW, 864,17 metros, até o marco M-1, marco inicial destas divisas, perfazendo, assim uma área de 126,10 hectares.

Art. 2 º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de setembro de 2008.

HÉLIO RORIZ
Prefeito Municipal